



INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017
EDITAL Nº 001/2017
PROCESSO Nº 4.201/2017

O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, através da Secretaria de Finanças, torna público o presente edital para realizar credenciamento e contratação de Instituições Bancárias/Financeiras/Cooperativas de Crédito, para prestação de serviços de recebimento de documentos de arrecadação adequadas ao padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências e/ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

O edital do credenciamento e seus anexos estarão disponíveis para consulta e impressão, sem custo, no Portal da Prefeitura do Município de Mogi Mirim, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.mogimirim.sp.gov.br>, na guia LICITAÇÕES, a partir das 8 (oito) horas do **dia 02 de março de 2017** ou poderá ser adquirido mediante o recolhimento, na Tesouraria localizada na sede da Prefeitura do Município de Mogi Mirim situada à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, da importância correspondente a R\$ 10,00 (dez reais), através de Guia de Arrecadação.

O envelope contendo o "TERMO DE ADESÃO" e a "HABILITAÇÃO", deverá ser entregue diretamente na Secretaria de Suprimentos e Qualidade do Município de Mogi Mirim, Rua Dr. José Alves n. 129 - Centro, fone 19 - 3814.1046/1052/1060 a partir do dia **10 de março de 2017 das 08h00 às 16h00**.

Os interessados deverão apresentar o envelope fechado de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega do envelope devidamente identificado, conforme segue:

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM TERMO DE ADESÃO E HABILITAÇÃO Inexigibilidade Nº 003/2017 Razão Social: CNPJ: Representante: Tel. /e-mail:
--

Da sessão de abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, na qual constará o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-a à aprovação do Secretário de Finanças.

1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital tem por objeto o credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviço destinado ao recebimento de documentos de arrecadação do Município de Mogi Mirim adequado ao padrão FEBRABAN com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, nos canais de atendimento, conforme termo de referência.

1.2 Este credenciamento está subordinado ao artigo 25, caput, da Lei n. 8.666/93 suas posteriores alterações.

2) DO OBJETO DO EDITAL

2.1 Este edital tem por objeto o credenciamento de Instituições Bancárias /Financeiras /Cooperativas de Crédito, legalmente constituídas, para a prestação de serviço destinado ao recebimento de documentos de arrecadação, adequadas ao padrão



FEBRABAN, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, nos canais de atendimento abaixo identificados:

- a. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos **Guichês de Caixa das Instituições Financeiras/bancárias/cooperativas de crédito;**
- b. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras/bancárias/cooperativas de crédito;**
- c. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Correspondente Bancário, Supermercados, Farmácias, Lojas e demais estabelecimentos comerciais;**
- d. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Internet banking/ Internet; home/Office banking;**

2.2 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, poderão ser acatadas, e serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e no Portal Transparência www.mogimirim.sp.gov.br, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não altera a formulação das propostas.

2.3 O credenciamento a que se refere este edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, sem que caiba as instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

3) DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1 - A instituição Bancária/Financeira/Cooperativas de Crédito interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital, deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 - Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.1.1 - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

3.1.2 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

3.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), emitido via internet.

3.1.4 - Deverá ser entregue declaração dando ciência de que a licitante cumprirá plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III – Modelo**).



3.1.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.

3.1.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativos a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

3.1.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.

3.1.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

3.1.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.10 - Quanto as certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data da qual não tenham decorrido o prazo máximo de até 03 (três) meses retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.

3.1.11 - Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO.

3.1.12 - Cópia do documento de autorização para funcionamento, emitida pelo Banco Central.

3.1.13 - Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

3.1.14 - Declaração de proteção ao menor, conforme Modelo que integra o **ANEXO IV** que acompanha este edital.

3.1.15 - Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo pertinente a esta licitação. Caso apresente cópia simples,

3.1.16 - Os documentos apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

4. - ENVELOPE - “TERMO DE ADESÃO” e “HABILITAÇÃO”

4.1 - O envelope deverá ser entregue em conformidade com o exigido neste edital e o termo de adesão deverá ser datilografado ou digitado em uma via, em papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade. Deverá ainda conter todos os documentos exigidos no item 3 - Das condições de habilitação.

4.2 - O envelope deverá ser entregue na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situada na Rua Dr. José Alves, n. 129, Centro, telefone (019) 3814-1046/1052/1060, onde se realizará a sessão pública, dirigida pela Comissão de Licitação, designados por meio da Portaria nº. 016/2017.



5) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento correrão por conta das seguintes dotações no exercício **2017** e no que couber em **2018**:

833 - 012202.0412303202.176 - 3.3.90.39.00

6 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE ADESÃO

6.1 - A abertura e julgamento dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficarão a cargo da Comissão Permanente de Licitação, à qual competirá:

- a) Receber e proceder à abertura do envelope contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, podendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) Lavar ata circunstanciada, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Secretário de Finanças;
- d) Analisar recursos, porventura, interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo submeter à análise do Secretário de Finanças;

7- DA ADESÃO

7.1 – Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito credenciada, por intermédio de suas agências/correspondentes bancários/credenciados, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com minuta anexa ao presente edital.

8) DO PREÇO

8.1 – O Município de Mogi Mirim pagará à Instituição financeira credenciada, no máximo, os seguintes valores para cada serviço prestado:

a) até **R\$ 1,20** (um real e vinte centavos) pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos **Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito**;

b) até **R\$ 0,80** (oitenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **auto-atendimento** no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;

c) até **R\$ 1,20** (um real e vinte centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Correspondente Bancário, Supermercados, Farmácias, Lojas e demais estabelecimentos comerciais**;

d) até **R\$ 1,20** (um real e vinte centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Internet banking/ Internet; home/Office banking**.

8.2 - Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do Município, com treinamento aos servidores da Secretaria de Finanças.

9) DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO



9.1. - Ao Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, para a prestação dos serviços descritos acima.

9.2 - As faturas (IPTU, ISS, Taxas, dentre outras emitidas eventualmente pelo Município) poderão ser recebidos pelas instituições bancária/financeira/cooperativa de crédito credenciadas após seus respectivos vencimentos desde que acrescidos de multa de 2% ao mês e juros moratórios de 1% ao mês ou fração do mês.

9.3 – O Município de Mogi Mirim autoriza a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

9.4 - Ao Município é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;

9.5 - Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do Município no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.

9.6 - Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução à instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

9.7 - Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao Município.

9.8 - A partir do 9º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos), independentemente dos motivos que originaram este procedimento.

9.9 - A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

9.10 - Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

9.11 - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito.

9.12 - Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados tanto pelo Município como pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, utilizando-se, no caso do Município de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição



bancária/financeira/cooperativa de crédito, com comunicação imediata a Prefeitura para as providências necessárias.

9.13 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

10 – DO PRAZO DO CONTRATO

10.1 – O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido no termo de adesão, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente credenciamento e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária**, devendo a detentora emitir faturas referentes às arrecadações efetuadas.

11.1.1 - **As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.**

11.2 - Uma vez apresentada a documentação indicada no item 11.1, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

11.3 - A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do Município mantida em agência de banco oficial, conforme at. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, no prazo máximo de 24 horas após a data do recebimento.

11.4 - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, a ser informada no contrato que deverá ser assinado pelas partes.

11.5 - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no edital até o dia do efetivo repasse.

12 – DO REAJUSTE

12.1 - Os pedidos de reajustes só poderão ocorrer anualmente, ficando designado o índice IPCA/IBGE acumulado do ano, para o reajustamento dos preços, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

12.2 - Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a **CONTRATANTE**.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

13.1 - A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas.



14 – DA RESCISÃO

14.1 - O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

b) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

15 – SANÇÕES

15.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos da Minuta do Contrato anexo ao presente Edital.

15.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a instituição credenciada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a instituição credenciada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.4 - Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

16) IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

16.1 As impugnações aos termos do presente edital de credenciamento serão recebidas e processadas pela Comissão de Licitação e julgadas pela autoridade competente.

16.3 O prazo para apresentação de recursos é de 05 (cinco) dias, sendo conferido aos demais interessados igual prazo para apresentar contra-razões.

16.4 Os pedidos de informações ou esclarecimentos deverão ser enviado pelo e-mail licitacoesmm@gmail.com e serão somente aquelas de ordem estritamente informal, e estarão disponíveis no site da Prefeitura, bem como suas respostas.



17) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Município reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessários para proceder ao julgamento deste credenciamento, bem como revogar o mesmo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade.

17.2 As Instituições Bancárias/Financeiras/Cooperativas de crédito deverá observar os prazos estipulados no Edital.

17.3 Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.5 Todos os atos relacionados ao julgamento do credenciamento do termo de adesão e habilitação, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este credenciamento, serão comunicados mediante publicação no Site Oficial do Município.

17.6 As notificações relacionadas à interposição de recursos serão encaminhadas através dos endereços eletrônicos indicados pelas instituições constantes nas etiquetas dos envelopes de termo de adesão e habilitação.

17.7 A apresentação do envelope do termo de adesão e habilitação atesta que a organização tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

18- ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

18.1 - Anexo I - Termo de Referência

18.2 - Anexo II - Termo de Adesão

18.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de atendimento às exigências de habilitação;

18.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração relacionado ao trabalho do menor de idade.

18.5 - Anexo V - Minuta do Contrato.

18.6 - Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação

Mogi Mirim, 24 de fevereiro de 2017.

Roberto de Oliveira Junior
Secretário de Finanças

De acordo:
Procurador Jurídico

EDUARDO TELINI VALENTE
OAB/SP 212.934



ANEXO I – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017 – PROCESSO Nº 4.201/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS /FINANCEIRAS /COOPERATIVAS DE CRÉDITO, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESTINADO AO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO, ADEQUADAS AO PADRÃO FEBRABAN, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, nos canais de atendimento abaixo identificados:

- a. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos **Guichês de Caixa das Instituições Financeiras/bancárias/cooperativas de crédito;**
- b. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras/bancárias/cooperativas de crédito;**
- c. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Correspondente Bancário, Supermercados, Farmácias, Lojas e demais estabelecimentos comerciais;**
- d. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Internet banking/ Internet; home/Office banking;**

DA IMPORTAÇÃO DOS ARQUIVOS

Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do Município, com treinamento aos servidores da Secretaria de Finanças.

DO PREÇO

O Município de Mogi Mirim pagará à instituição financeira credenciada, no máximo, os seguintes valores, para cada serviço prestado:

- a) até **R\$ 1,20** (um real e vinte centavos) pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos **Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;**
- b) até **R\$ 0,80** (oitenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **auto-atendimento** no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;
- c) até **R\$ 1,20** (um real e vinte centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Correspondente Bancário, Supermercados, Farmácias, Lojas e demais estabelecimentos comerciais;**
- d) até **R\$ 1,20** (um real e vinte centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Internet banking/ Internet; home/Office banking;**

DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, para a prestação dos serviços descritos acima.

As faturas (IPTU, ISS, Taxas, dentre outras emitidas eventualmente pelo Município) poderão ser recebidos pelas instituições bancária/financeira/cooperativa de crédito credenciadas após seus respectivos vencimentos desde que acrescidos de multa de 2% ao mês e juros moratórios de 1% ao mês ou fração de mês.



O Município autoriza a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

O Município é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;

Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do Município no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.

Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, no caso de apresentação de inconsistência.

A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus O Município.

A partir do 9º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos), independentemente dos motivos que originaram este procedimento.

A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá O Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito.

Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados tanto pelo Município como pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, utilizando-se, no caso do Município de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com comunicação imediata a Prefeitura para as providências necessárias.

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.



ANEXO II – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017 – PROCESSO Nº 4.201/2017

TERMO DE ADESÃO

(nome da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito), na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no edital de Inexigibilidade nº 003/2017 e seus anexos, manifestando aqui o desejo de adesão para a prestação de serviço destinado ao recebimento de documentos de arrecadação do Município de Mogi Mirim, adequadas ao padrão FEBRABAN, ao preço de:

a) R\$ _____ () pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;

b) R\$ _____ () por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;

c) R\$ _____ () por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Correspondente Bancário, Supermercados, Farmácias, Lojas e demais estabelecimentos comerciais;

d) R\$ _____ () por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking/ Internet; home/Office banking;

Anexo ao presente termo de adesão, a documentação de habilitação solicitada no edital de credenciamento.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/CPF)



ANEXO III – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017 – PROCESSO Nº 4.201/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A _____ (nome da empresa), com sede à (rua/av./praça) _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, est. _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ e IE n. _____, através de seu _____ (sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). _____ (nome completo) portador(a) do CPF n. _____ e RG n. _____, residente e domiciliado(a) à (rua/av./praça) _____, n. _____, bairro _____, na cidade de _____, est. _____, DECLARA para fins de participação no processo de Inexigibilidade n. 003/2017, e sob as penas da Lei que atende plenamente à todos os requisitos de habilitação contidos no edital.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/CPF)



ANEXO IV – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017 – PROCESSO Nº 4.201/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

A _____ (nome da empresa), com sede à (rua/av./praça) _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, est. _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ e IE n. _____, através de seu _____ (sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). _____ (nome completo) portador(a) do CPF n. _____ e RG n. _____, residente e domiciliado(a) à (rua/av./praça) _____, n. _____, bairro _____, na cidade de _____, est. _____, DECLARA para fins de participação no processo de Inexigibilidade n. 003/2017, declara sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Declara ainda que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/CPF)



ANEXO V – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017 – PROCESSO Nº 4.201/2017

MODELO DE MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS POR CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA/COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

Por este instrumento público de contrato, que entre si celebram, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob N. 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Finanças _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, e Inscrição Estadual n. _____, neste ato representado pelo Senhor - _____, Portador da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito no CPF/MF sob o n. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de conformidade com os elementos constantes na Inexigibilidade Nº 003/2017, e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para prestação de serviços bancários por credenciamento de instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito para recebimento de documentos de arrecadação do Município de Mogi Mirim, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços bancários por credenciamento de instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito para recebimento de documentos de arrecadação do Município de Mogi Mirim, em faturas adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético – transmissão eletrônica, a saber:

- a. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos **Guichês de Caixa das Instituições Financeiras/bancárias/cooperativas de crédito;**
- b. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras/bancárias/cooperativas de crédito;**
- c. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Correspondente Bancário, Supermercados, Farmácias, Lojas e demais estabelecimentos comerciais;**
- d. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Internet banking/ Internet; home/Office banking;**

Parágrafo Único: Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético a Instituição Financeira disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do Município de Mogi Mirim – Secretaria de Finanças - com treinamento aos servidores da secretaria.



Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital da Inexigibilidade Nº 003/2017 e o termo de adesão apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente contratação se vincula a Lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ao Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários.

Parágrafo Único: Para emissão dos documentos de recebimento, ao Município deve emitir documentos relativos às suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário de arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA

As faturas (IPTU, ISS, Taxas, dentre outras emitidas eventualmente pelo Município) poderão ser recebidos pelas instituições bancária/financeira/cooperativa de crédito credenciadas após seus respectivos vencimentos desde que acrescidos de multa de 2% ao mês e juros moratórios de 1% ao mês ou fração de mês.

CLÁUSULA QUINTA

Ao Município é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo a Instituição Financeira, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA SEXTA

Os arquivos com registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do Município no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a Instituição Financeira isento da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro: Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a Instituição Financeira, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRATADA, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo: Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer redistribuição do arquivo retorno sem ônus ao Município.

Parágrafo Terceiro: A partir do 9º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de redistribuição do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$0,30 (trinta centavos) por registro, independentemente dos motivos que originaram este procedimento.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica desde já autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

Parágrafo Quinto: Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a Instituição Financeira fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.



Parágrafo Sexto: Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela Instituição Financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA OITAVA

O Município pagará à instituição financeira credenciada, no máximo, os seguintes valores, para cada serviço prestado:

- a) até **R\$ 1,20** (um real e vinte centavos) pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos **Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;**
- b) até **R\$ 0,80** (oitenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **auto-atendimento** no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;
- c) até **R\$ 1,20** (um real e vinte centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Correspondente Bancário, Supermercados, Farmácias, Lojas e demais estabelecimentos comerciais;**
- d) até **R\$ 1,20** (um real e vinte centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Internet banking/ Internet; home/Office banking;**

Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do Município, com treinamento aos servidores da Secretaria de Finanças.

Parágrafo Primeiro: Por acordo das partes, poderá restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a restituição da administração para a justa remuneração do serviço prestado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 65, ind. II 'd' da Lei 8666/93.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária,** que deverá ser enviada à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitários e totais dos serviços.

As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

Parágrafo Terceiro: Uma vez apresentada a documentação indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE efetuará o pagamento no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado na sede da CONTRATANTE ou através de depósito bancário.



Parágrafo quarto: A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Quinto: A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do Município mantida em agência de banco oficial, no prazo máximo de 24 horas após a data do recebimento.

Parágrafo Sexto: Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações do seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formalizará o Termo Aditivo, na forma legal.

CLÁUSULA DEZ

O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, Agência XXXX – Banco XXXX – c/c nº XXXXX.

CLÁUSULA ONZE

O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no IPCA – IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DOZE

A prestação dos serviços ora contratados terá início com a assinatura do presente contrato e durará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato inicial, nos precisos termos do art. 57, item II da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TREZE

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ele assumidas para execução do objeto deste instrumento, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

CLÁUSULA QUATORZE

A inadimplência contratual por parte da Instituição Financeira, verificada pelo Município, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Instituição Financeira, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

I) Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

II) Transferência parcial ou total do contrato a terceiros;

III) Infração de cláusulas contratuais;

IV) Atrasar injustificadamente os repasses do produto arrecadado;



V) Desatender às determinações regulares da Secretaria de Finanças e dos órgãos competentes;

VI) Estiver praticando preços abusivos em relação ao mesmo item, cotado e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas;

VII) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS

Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, até o limite de 10 (dez) dias.

II – Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela inexecução total ou parcial dos serviços, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA DEZESSETE

A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Inexigibilidade n. 003/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa à rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA DEZOITO



O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Secretaria de Finanças

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro, Mogi Mirim – SP - CEP: 13800-050

Telefone: (19) 3814-1016

E-mail:

CONTRATADO:

Endereço:

Telefone:

Email:

Fica definido neste instrumento que a Secretária de Finanças será a GESTORA do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, bem como outros atos que se referem a este.

I – Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá ao Secretário da Secretaria de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

CLÁUSULA DEZENOVE

Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2017 e no que couber para 2018:

833 - 012202.0412303202.176 - 3.3.90.39.00

CLÁUSULA VINTE

As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

De acordo:

Secretaria de Negócios Jurídicos



ANEXO VI – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017 – PROCESSO Nº 4.201/2017

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CONTRATADA:

CONTRATO Nº ____/2017 - INEXIGIBILIDADE N. 003/2017

OBJETO:

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi Mirim, ____ de _____ de 2017.

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído